



TERMO DE RESCISÃO

TERMO

Processo nº [0002046-45.2024.6.01.8000](#)

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 29/2023 QUE TRATA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS E CONTINUADOS DE ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, E A EMPRESA CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA.

Pelo Presente Instrumento, a União, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, sediado no na Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC, CNPJ nº 05.910.642/0001-41, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela por sua Diretora-Geral, **María Verônica da Costa**, no uso da competência que lhe foi atribuída pela **Portaria n.º 194/2024 (0688750)**, com fundamento no art. 78 c/c o art. 79, I, ambos da Lei n. 8.666/93, RESCINDE UNILATERALMENTE, CONTAR DE 30/09/2025, o Contrato TRE-AC n. 29/2023, entabulado com a empresa, **CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.666.873/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede no(a) Rua Doutor Geraldo de Andrade, 48, Bairro Espinheiro, CEP:52.021-220, Recife - PE, fone: (81) 9.8878-2152, e-mail: comercialconstruserv@hotmail.com, representada por **Julio Cesar Monteiro de Lima**, portador(a) do RG n.º XX381XX- SDS/PE e CPF n.º XXX.512.25X-XX, em razão da **Decisão GADG n. 518 (0801563)**, que, a par de aplicar à **CONTRATADA** a pena de multa por inexecução parcial, determinou também a rescisão unilateral do ajuste, que deverá ocorrer nos termos abaixo.

CAPÍTULO PRIMEIRO - DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto formalizar a rescisão unilateral do **CONTRATO Nº 29/2023**, em razão descumprimento de cláusulas contratuais pela contratada, conforme determinado pela Decisão GADG nº 518 (0801563), do que releva destacar os seguintes trechos:

Decisão nº 518 / 2025 - PRESI/DG/GADG

13. Em razão de ter sido caracterizada a inexecução parcial do pactuado, **decido** pela rescisão unilateral do contrato, com fundamento no art. 78 c/c o art. 79, I, ambos da Lei n. 8.666/93, o que faço com amparo no art. 8º, IV, da Portaria Presidência n. 194/2024. Contudo, sua formalização deverá ocorrer apenas na iminência de início da nova contratação, que tramita no SEI n. 0002394-63.2024.6.01.8000, prevista para iniciar em 01/10/2025, de maneira a preservar a continuidade do serviço, notadamente por se tratar de apoio essencial às atividades deste Regional.

14. Assim sendo, acolho os termos do parecer jurídico, para **aplicar**, com suporte na delegação conferida por meio do art. 4º, IV, da IN TRE/AC n. 40/2019, as seguintes penalidades à empresa **Construserv Serviços e Construtora Ltda: advertência**, pelo descumprimento da Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratada, itens 43 e item 45 c/c a Cláusula Oitava - Do Faturamento e Pagamento, item 2.1.1 do Contrato TRE-AC n. 29/2023, além de **multa de R\$ 12.288,19 (doze mil duzentos e oitenta e oito reais e dezenove centavos)**, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, nos termos da Cláusula Quatorze do Contrato em referência.

CAPÍTULO SEGUNDO - DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente instrumento está amparado no art. 78 c/c o art. 79, I, ambos da Lei n. 8.666/93.

CAPÍTULO TERCEIRO - DOS EFEITOS DA RESCISÃO

1. A presente rescisão não exime a contratada da aplicação de penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável apuradas após o encerramento do vínculo contratual.
2. Por força do ato que decretou o rompimento do vínculo contratual, caberá ao contratante a adoção das providências adiante enumeradas:
 1. Cobrança do valor de **R\$ 47.823,14 (quarenta e sete mil oitocentos e vinte e três reais e quatorze centavos)**, correspondente ao somatório dos valores das multas aplicadas à CONTRATADA, conforme **Relatório SICAF OCORRÊNCIAS - CONSTRUSERV (0803337)**, acrescido do valor da multa aplicada por meio da **Decisão 518 (0801563)** seja por meio da execução da garantia contratual, ou por meio da retenção de valores a serem pagos pelo TRE-AC:
 - R\$ 4.751,87 (Ocorrência 3);
 - R\$ 4.751,87 (Ocorrência 4);
 - R\$ 7.023,73 (Ocorrência 5);
 - R\$ 4.751,87 (Ocorrência 6);
 - R\$ 4.751,87 (Ocorrência 7);
 - R\$ 4.751,87 (Ocorrência 8);
 - R\$ 4.751,87 (Ocorrência 9);
 - R\$ 12.228,19 (Decisão 518 - evento 0801563);
 - Valor total: **R\$ 47.823,14 (quarenta e sete mil oitocentos e vinte e três reais e quatorze centavos)**.

CAPÍTULO QUARTO - DO PRAZO

1. O contrato encerra-se em 30 de setembro de 2025, sendo este o último dia da prestação de serviços.

CAPÍTULO QUINTO - DA CONFIDENCIALIDADE

1. A contratada deverá manter a confidencialidade de todas as informações obtidas durante a vigência do contrato.
2. Esta obrigação abrange todas as informações estratégicas, comerciais e técnicas que não sejam de domínio público, compreendendo, sem limitação, dados financeiros, planos de negócios, informações sobre dados de servidores, fornecedores e colaboradores, processos, projetos, documentos, relatórios, correspondências e quaisquer outros materiais ou informações confidenciais.
3. A contratada deverá adotar todas as medidas razoáveis para proteger as informações confidenciais contra o uso não autorizado, divulgação, publicação ou disseminação, incluindo, mas não se limitando a, medidas físicas, eletrônicas e procedimentais adequadas.
4. O descumprimento da presente obrigação poderá resultar em perdas e danos, situação em que a contratada responderá por todos os prejuízos causados ao contratante em decorrência da violação das obrigações de confidencialidade aqui previstas.

CAPÍTULO SEXTO - DA PUBLICIDADE

1. O contratante providenciará a publicação do extrato do presente termo de rescisão na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Rio Branco - AC, 24 de setembro de 2025.

Carlos Venícius Ferreira Ribeiro
Diretor-Geral substituto-TRE/AC



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO, Diretor-Geral substituto**, em 29/09/2025, às 08:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0809919** e o código CRC **4DB3157E**.

0002046-45.2024.6.01.8000

0809919v6